

LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

“ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA CAC – CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de julho.

Parágrafo Único - O dia no caput deste artigo passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º. Na semana da data comemorativa, fica autorizada a realização de eventos públicos, para a divulgação e esclarecimentos das atividades desempenhadas pelos CAC's, bem como as leis que os regulamentam.

Art. 3º. Fica reconhecido no Município como de risco a atividade de colecionador, atirador desportivo e caçador, para fins do artigo 10, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 17 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio